



CONTRATO N° 195/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CIPÓ/BA E A EMPRESA
MONAKO SERVIÇOS CONTRUÇÕES E
EMPREENDEMENTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CIPÓ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.808.936/0001-95, com sede na Praça Juracy Magalhães, S/N, Centro, Cipó, Bahia, CEP 48.450-000, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **José Marques dos Reis**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 444.309.495-49, residente neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MONAKO SERVIÇOS CONTRUÇÕES E EMPREENDEMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF 14.184.136/0001-03, com sede à Rua barão de Jeremoabo, n.º 69, Centro – Araci/BA, representada neste ato pelo Ciro Silva dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.949.995-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis, e considerando o resultado do Processo de **Dispensa de Licitação n.º 067/2023**, conforme consta do **Processo Administrativo 257/2023**, resolvem e acordam a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo Van e ônibus, para atender aos múltiplos serviços demandados pelas diversas secretarias que compõem essa administração municipal, conforme especificações, condições, quantitativo e exigências constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZADOR DA CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

- 2.1. Fica vinculada a proposta do licitante vencedor ao Termo de Referência, bem como ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Este contrato possui fundamento legal na Lei 14.133/21, cujas regras serão aplicáveis à sua execução, inclusive quanto aos casos omissos.
- 3.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE E FORNECIMENTO DOS OBJETOS

- 4.1. Os bens objeto deste contrato serão fornecidos de forma indireta.
- 4.2. O objeto será fornecido de acordo com as necessidades da Administração, a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.
- 4.3. A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que o objeto foi adquirido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
- 4.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

- 5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 55.560,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e sessenta reais)**, com os seguintes preços unitários:

Constando no Termo de Referência que segue anexo:



ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COMBUSTÍVEL DIESEL, COM MOTORISTA, CAPACIDADE PARA 44 (QUARENTA E QUATRO) PESSOAS, COM BANHEIRO, CINTO DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO REGULAR.	UND/MES	03	R\$ 7.800,00	R\$ 23.400,00
02	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COMBUSTÍVEL DIESEL, SEM MOTORISTA, CAPACIDADE PARA 44 (QUARENTA E QUATRO) PESSOAS, COM BANHEIRO, CINTO DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO REGULAR.	KM/MES	2000	R\$ 5,70	R\$ 11.400,00
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR; TIPO VAN PASSAGEIRO, COM MOTORISTA CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES MAIS UM PARA MOTORISTA; COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 127 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL; COM CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 80 LITROS, EQUIPADA COM JANELAS DE VIDROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO; CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, CINCO (05) MARCHAS À FRENTE E UMA (01) A RÉ; COM TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO BRASILEIRA.	UND/MES	04	R\$ 5.190,00	R\$ 20.760,00
VALOR TOTAL =					R\$ 55.560,00

X

Handwritten signature



- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início em **26/10/2023** e encerramento em **26/12/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

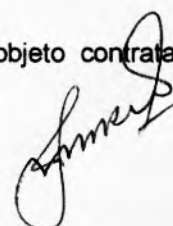
- 7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 7.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal da Fazenda, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Cipó, e conter o número do empenho correspondente.
- 7.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 7.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 7.10. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 7.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, por ter o contrato prazo inferior a 12 (doze) meses.
- 8.2. Poderá ser aplicada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que não tenha dado causa a Contratada, a ser calculada *pro rata die* entre a data fixada para o pagamento e a do efetivo adimplemento pela Administração contratante.

CLÁUSULA NONA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

- 9.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:





11- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.050- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

15001001- Rec. de Impostos e Transf. de impostos- Educação 25%

1540- Recursos do FUNDEB 30%

1550- Recursos do Salário- Educação -QSE

1553-Transferências de Rec. do FNDE Ref. ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte.

1571- Transferências do Estado Referentes a Convênios e outros Repasses vinculados a Educação.

12- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

2.028- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

15001002- Rec. de Impostos e Transf. de impostos- SAUDE 15%

08- SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

2.011- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CASA CIVIL

3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

1500- Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO

- 10.1. A contratada deverá observar o prazo de garantia mínima do objeto, observados nas normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 11.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 11.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 11.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 11.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 11.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da Prefeitura Municipal de Cipó, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;





- 12.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 12.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Cipó e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 12.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.6. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 12.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 12.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 12.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 12.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 12.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, a critério da Administração;
- 13.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
 - 13.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.
 - 13.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;
 - 13.2.3. Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
- 13.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação: a) a entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta; b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado; c) a entrega parcial dos materiais solicitados.
- 13.4. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea "c" do subitem 13.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.
- 13.5. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:
 - a) A não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 13.2.3;





- b) A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;
- c) Reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 13.3;
- 13.6. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 13.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- 13.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo prestador, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.10. As penalidades serão registradas no SICAF;
- 13.11. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;
- 13.12. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.
- 13.13. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21:
 - I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
 - I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
 - II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais

9





especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

14.4. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I - Devolução da garantia;
 - II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III - pagamento do custo da desmobilização.

14.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

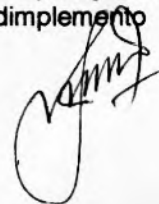
- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- § 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- § 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

15.1.2 Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados à Secretaria de Administração o(a) Sr.(a), Ramonn Rabelo de Andrade, secretário municipal e o(a) Sr.(a), Carlos Alberto da Silva, servidor inscrito na matrícula: 38326 respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração
- 16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o a Lei 14.133/21.
- 16.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, no prazo legal.
- 18.2. O extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Cipó/Ba, 26 de outubro de 2023.


MUNICÍPIO DE CIPÓ
José Marques dos Reis - Prefeito
CONTRATANTE


MONAKO SERVIÇOS CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Ciro Silva dos Santos - Representante Legal
CONTRATADA



EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CIPÓ, CONTRATADO: EMPRESA MONAKO SERVIÇOS CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ/MF 14.184.136/0001-03. OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN E ÔNIBUS, PARA ATENDER AOS MÚLTIPLOS SERVIÇOS DEMANDADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM ESSA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. VIGÊNCIA: 26/10/2023 E ENCERRAMENTO EM 26/12/2023. VALOR TOTAL: R\$ 55.560,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS). AMPARO LEGAL: COM FUNDAMENTO NO ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2023.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MARQUES DOS REIS - 27/11/2023 13:19:42
Assinatura em: https://e-icm.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam Código do documento: cce8dd70-5edb-4e62-82a1-7e5f245e411b